



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 AV. AMAZONAS, 266, - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

Projeto Básico - Permuta de Imóvel por Imóvel

Processo nº 35014.083442/2023-11

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/20XX

ANEXO II - PROJETO BÁSICO PERMUTA DE IMÓVEL POR IMÓVEL

PERMUTA de bens imóveis que entre si fazem o Instituto Nacional do Seguro Social, como **PRIMEIRO PERMUTANTE**, e terceiro interessado, como **SEGUNDO PERMUTANTE**.

1. GENERALIDADES

1.1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a PERMUTA de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social localizados no município de Governador Valadares/MG por imóveis de terceiros aptos a abrigar a sede da Gerência Executiva em Governador Valadares (GEX-GVL) e Agência da Previdência Social em Governador Valadares, Agência da Previdência Social em Caratinga, Agência da Previdência Social em Manhuaçu e Agência da Previdência Social em Inhapim.

Os imóveis ofertados em permuta são:

Tabela 01: Imóveis ofertados em permuta

LOTE	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	MATRÍCULA
01	Edifício sede da GEX e APS Governador Valadares: imóvel composto por terreno com 1.904,00 m ² e edificação com área total construída de 3.235,78 m ² , distribuída em três pavimentos, localizado na Rua Afonso Pena, nº 3016, Centro, Governador Valadares/MG.	9.980
02	Terreno com área total de 8.000 m ² , atualmente desocupado, cadastrado como reserva técnica, localizado na Av. Paris, S/N, Grã-duquesa, Governador Valadares/MG.	5.896

1.2. OBJETIVO

Orientar a alienação através da Permuta de imóveis de forma a alcançar a melhor proposta à Administração. Neste contexto, busca-se nortear os interessados quanto aos imóveis a serem ofertados, apresentando as características e especificações visando obter a melhor opção para atender às necessidades da Instituição.

2. JUSTIFICATIVA

O edifício sede da Gerência Executiva em Governador Valadares, também ocupado pela Agência da Previdência Social em Governador Valadares, pertence à Gerência Executiva do INSS de mesmo nome. Trata-se de imóvel que se encontra subutilizado pela Autarquia e possui alta atratividade no mercado imobiliário local.

O edifício de propriedade do INSS tem idade aparente de 35 (trinta e cinco) anos, apresenta condições de manutenção que demandam intervenções para readequação das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações complementares (telefonia, lógica etc.). Não está contemplado por instalações de prevenção e combate a incêndio (conta apenas com sensores de fumaça instalados por meio de contrato de vigilância eletrônica, sem nenhum equipamento ativo contra incêndio). A fachada apresenta evidências de desgaste, demandando intervenções com vistas à obtenção de melhores características estéticas e de segurança dos elementos componentes (*brises* em material composto que estão sofrendo desagregação). A estrutura do prédio se mostrou íntegra, sem quaisquer evidências que denotem desgaste excessivo ou qualquer nível de comprometimento da segurança e estabilidade. A edificação não apresenta as condições ideais de funcionamento, no que diz respeito ao programa de necessidades da Autarquia. Além disso, alguns de seus sistemas estão chegando ao final da vida útil, caracterizando a necessidade de reforma geral da unidade.

Ressalta-se, no entanto, que o imóvel se encontra no centro da cidade de Governador Valadares, em zona comercial com profusão de lojas de utensílios básicos, restaurantes, lanchonetes, mercados, escritórios, além de instituições públicas e privadas de grande importância. Há ainda na região do imóvel alta capilarização do transporte público: está a poucos metros de bancos, prefeitura e demais prédios de forte interesse no público geral, o que confere interesse comercial para as mais diversas atividades (hotéis, faculdades, galerias de escritórios ou lojas), aproveitando a disposição arquitetônica dos andares livres da edificação, além do espaço de estacionamento existente no pavimento térreo. Na

tabela 02 apresentamos um resumo com as características do imóvel que compõe o Lote 01:

Tabela 02: Características do imóvel ofertado no Lote 01

EDIFÍCIO SEDE GEX/APS GOVERNADOR VALADARES	
Endereço	Rua Afonso Pena, nº 3016, Centro, Governador Valadares/MG
Área do Terreno	1.904,00 m ²
Número de Pavimentos	03 (três) pavimentos (térreo, 1º pavimento superior, 2º pavimento superior)
Área Total da Edificação	3.235,78 m ²

O terreno de propriedade do INSS se encontra atualmente desocupado, cadastrado como reserva técnica.

O imóvel se encontra no centro da cidade de Governador Valadares, em zona comercial com profusão de lojas de utensílios básicos, restaurantes, lanchonetes, mercados, escritórios, além de instituições públicas e privadas de grande importância. Na região há alta capilarização do transporte público: está a poucos metros de bancos, prefeitura e demais prédios de forte interesse no público geral, o que confere maior interesse comercial para as mais diversas atividades (hotéis, faculdades, galerias de escritórios ou lojas). Na tabela 03 apresentamos um resumo com as características do imóvel que compõe o Lote 02:

Tabela 03: Características do imóvel ofertado no Lote 02

TERRENO GOVERNADOR VALADARES	
Endereço	Avenida Paris, S/N, Grã-duquesa, Governador Valadares/MG
Área do Terreno	8.000,00 m ²
Número de Pavimentos	-
Área Total da Edificação	-

Para adequação do prédio ofertado em permuta seriam necessárias intervenções em toda edificação, o que implicaria em alto custo de reforma em áreas que não viriam a ter utilização pela Autarquia.

Cabe ressaltar, que os imóveis do INSS possuem grande área ociosa, o que demanda gastos desnecessários com manutenção, limpeza, vigilância, água e energia. Os imóveis a serem recebidos terão área substancialmente menor, além de melhores condições, o que certamente acarretará redução de despesas de custeio e manutenção significativa nas unidades.

Ressalta-se, ainda, que a reforma necessária para adequar as edificações às atuais necessidades do INSS não é vantajosa para Administração, pois o imóvel possui grande área ociosa, além das restrições orçamentárias vigentes. Da mesma forma, não há orçamento para novas construções.

Em recente decisão, o Tribunal de Contas da União (TCU), ao responder à consulta formulada pelo Ministério do Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), editou o ACÓRDÃO Nº 1273/2018. Na decisão o TCU não só autoriza, mas também recomenda, diante do atual cenário deficitário de recursos orçamentários e financeiros, o uso do instrumento “Permuta de Imóveis”, como alternativa oportuna e pertinente para a solução dos problemas no patrimônio imobiliário da administração.

Diante dessa necessidade foi publicada a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119](#), de 3 de agosto de 2021 (alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 139](#), de 10 de novembro de 2022), que dispõe sobre a permuta de imóveis do INSS/FRGPS por imóveis de terceiros em prol da racionalização de custos, da modernização e/ou do aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços previdenciários. Essa instrução normativa não só permite a permuta de imóvel do INSS pertencente ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social por imóvel de terceiros, como também regulamenta a permuta de imóvel classificado como de uso operacional.

Fica claro que para os imóveis de Governador Valadares e municípios citados o uso da Permuta de imóveis se mostra a melhor solução cabível. Além disso, o processo poderá resultar com torna em pecúnia à Administração, recurso que alimentará o FRGPS – Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

No mais, a permuta dos imóveis em questão se coaduna com a Portaria nº 2.517/PRES/INSS, de 06 de setembro de 2019, que dispõe sobre as medidas de racionalização de gastos e redução de despesas, no âmbito do INSS, que prevê a otimização de espaços físicos das unidades como medida de economicidade.

Pelo exposto, entende-se como solução técnica, administrativa e financeira mais viável, a permuta por imóvel de terceiros apto a abrigar: sede da Gerência Executiva em Governador Valadares (GEX-GVL), Agência da Previdência Social em Governador Valadares, Agência da Previdência Social em Caratinga, Agência da Previdência Social em Manhauçu e Agência da Previdência Social em Inhapim.

Diante disso, elaborou-se o presente Projeto Básico, descrevendo detalhadamente as necessidades que demandam a aquisição de imóvel para desempenho das atividades operacionais e administrativas do INSS em Governador Valadares, Caratinga, Manhauçu e Inhapim, em termos de localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos, de modo a abrigar servidores, estagiários e funcionários terceirizados, possibilitando racionalizar as despesas de adequação, manutenção e custeio de cada unidade.

3. QUADRO DE ÁREAS NECESSÁRIAS

O Ofício SEI Circular nº 2/2020/CGEPI/DGPA/INSS (SEI nº 2250558), dá ampla divulgação dos atos de normatização referentes ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, bem como a Portaria nº 19.385, de 14 de agosto de 2020 da Secretaria- Executiva do ME, que, baseada nas diretrizes estabelecidas pelo Manual disponibilizado pela SPU, institui o padrão de ocupação e parâmetros para dimensionamento de ambientes em objetos de obras de construção, reforma ou ampliação, de contratos de locação e suas prorrogações, **de permuta** e de compartilhamentos em imóveis ocupados por órgãos do referido Ministério, e quando aplicável, por outros órgãos.

Atendendo à referida legislação, o cálculo de áreas foi realizado utilizando a Planilha de Dimensionamento de Área - Parâmetros de Ocupação Permuta SPU-INSS_V1.0.1_DIPRO/CEPAI/CGEPI – 22/03/2023, disponibilizada pela Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário em que consideramos:

- **Área Construída:** somatório das áreas cobertas totais de uma edificação, que inclui as áreas de projeção de paredes e exclui as áreas de projeção de coberturas em balanço com até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de afastamento;
- **Área Útil:** Área Construída efetivamente aproveitada do imóvel, correspondente à soma das áreas de piso, das quais se excluem as áreas de projeção das paredes. Divide-se em:
 - **Áreas de Escritório:** aquelas destinadas ao trabalho de servidores, empregados, colaboradores, estagiários e terceirizados, que reúnem as áreas para o trabalho individual e coletivo, necessárias ao desempenho das atividades administrativas às quais se destina o imóvel;
 - **Áreas de Apoio:** aquelas que dão suporte às atividades desenvolvidas no imóvel, tais como auditórios, copas, sanitários, vestiários, guaritas, salas de motoristas, espaços multiuso, espaços de convivência, refeitórios, salas de arquivos correntes, estações de autoatendimento voltado ao público, reprografia, depósitos voltados à atividade administrativa e à manutenção predial etc.;
 - **Áreas Técnicas:** aquelas destinadas à circulação vertical ou horizontal que conectam os ambientes e pavimentos que compõem a edificação e à infraestrutura do imóvel, tais como *hall*, *foyers*, corredores, escadas, saídas de incêndio, elevadores, reservatórios, barriletes, *shafts*, *switches*, medidores, subestação, gerador, quadros técnicos, sala cofre, garagens etc.;
 - **Áreas Específicas:** aquelas necessárias para atender demandas específicas do órgão, para além de suas atividades administrativas, tais como, área de espera para atendimento ao público, arquivos permanentes, rotas de fuga, espera da recepção, sanitários de público e sala de justificação administrativa.

As áreas destinadas a vagas de garagem não serão consideradas dentro das áreas acima citadas.

Na tabela 04 constam o(s) imóvel(is) a ser(em) buscados pelo INSS em permuta:

Tabela 04: Imóveis a serem recebidos em permuta

IMÓVEL	UNIDADE	ÁREA
01	Gerência Executiva e Agência da Previdência Social Governador Valadares	Área Construída Mínima de 1.011,93 m² , sendo recomendável não ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 1.207,57 m²
	Agência da Previdência Social Governador Valadares	Área Construída Mínima de 982,02 m² , sendo recomendável não ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 1.144,66 m²
02	Agência da Previdência Social Caratinga	Área Construída Mínima de 468,35 m² , sendo recomendável não ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 548,49 m²
03	Agência da Previdência Social Manhauçu	Área Construída Mínima de 385,45 m² , sendo recomendável não ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 432,59 m²
04	Agência de Previdência Social Inhapim	Área Construída Mínima de 245,54 m² , sendo recomendável não ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 271,47 m²

Para a Gerência Executiva e Agência da Previdência Social em Governador Valadares deverá ser considerada uma única edificação, sendo considerada a soma das áreas mínima e máxima estipuladas na tabela 04.

O(s) imóvel(is) de terceiros, objeto de permuta, será(ão) considerado(s) inadequado(s) quando sua área construída total superar a área construída máxima calculada, salvo se, a permuta se justificar financeiramente, diante da redução de despesas relativas ao imóvel ocupado atualmente. Para comprovação, se houver proposta com área superior ao estipulado, a equipe de engenharia deverá realizar análise da planta do imóvel apresentado à permuta e um estudo técnico com levantamento dos custos para manter o referido imóvel, comprovando ou não a viabilidade da permuta.

O(s) imóvel(is) de terceiros, objeto de permuta, será(ão) considerado(s) inadequado(s) quando sua área construída total for inferior à área construída mínima calculada, **salvo se** restar comprovado pela equipe de engenharia, através de estudo de *layout*, que o imóvel apresentado à permuta atende ao programa de necessidades da unidade.

4. DOS REQUISITOS DOS IMÓVEIS PRETENDIDOS

Foram consideradas duas condições:

1. **Requisitos essenciais:** itens que se fundamentam nas necessidades do INSS e em determinações legais e normativas, os quais deverão ser, necessariamente, atendidos pelo imóvel ofertado, seja por meio da condição em que se encontra no momento da proposta, seja por meio de compromisso do ofertante em atender às exigências no prazo estipulado;
2. **Requisitos desejáveis:** itens explicitamente citados em separado, ao final de cada seção, baseados em arranjos institucionais que atendam à racionalidade do gasto público e a fatores motivacionais para o quadro de servidores, que não precisam ser atendidos pela proposta ofertada, mas, caso sejam, poderão fundamentar a avaliação de vantajosidade, se houver mais de uma proposta válida, nos termos da legislação sobre a aquisição de imóveis.

4.1. DA CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS IMÓVEIS

4.1.1. Serão aceitas como objeto da permuta as seguintes tipologias de imóveis:

- 4.1.1.1. Pavimentos inteiros em edificações comerciais, desde que contíguos;
- 4.1.1.2. Edificações inteiras construídas para fins comerciais.

4.1.2. Ser atendido, em vias adjacentes, pela rede de transporte público regular do município, se houver, de forma a facilitar o deslocamento de servidores, prestadores de serviço e público usuário do órgão.

4.1.3. Destinação registrada no "Habite-se" compatível com os objetivos institucionais de ocupação do imóvel pelo INSS ou que o imóvel esteja localizado em zoneamento que permita a alteração do "Habite-se".

4.1.4. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, e ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Código de Obras do município, bem como no Plano Diretor. No caso de edificações anteriores às legislações atuais, estas deverão atender à legislação vigente na época de sua construção.

4.1.5. O imóvel deverá atender à legislação pertinente com relação a ventilação e iluminação natural.

4.1.6. As áreas computadas como passíveis de ocupação por escritório não estejam localizadas em subsolos, considerados estes os pavimentos situados abaixo do pavimento térreo, que apresentem 60% ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno. No caso de pavimento semienterrado (pavimento da edificação, aflorado do solo e situado abaixo do pavimento térreo, que apresenta menos de sessenta por cento de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno), só computar as áreas passíveis de ocupação por escritório aquelas situadas em porções não enterradas do pavimento.

4.1.7. O prédio destinado a sede da Gerência Executiva Governador Valadares deverá possuir, no mínimo, 04 vagas de garagem destinadas aos veículos oficiais, bem como atender ao descrito no item 4.1.4.

4.1.8. O imóvel ofertado deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento, respeitando os prazos específicos de eventuais ajustes necessários.

4.1.9. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato.

4.1.10. Na tabela 05 constam o(s) imóvel(is) a ser(em) buscados pelo INSS em substituição ao imóvel descrito no **Lote 01**:

Tabela 05: Imóvel a ser recebido em permuta

IMÓVEL	UNIDADE	ÁREA
01	GEX/APS Governador Valadares	Área Construída Mínima de 1.993,95 m² , sendo recomendável não ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 2.352,23 m²

4.1.11. Na tabela 06 constam o(s) imóvel(is) a ser(em) buscados pelo INSS em substituição ao imóvel descrito no **Lote 02**:

Tabela 06: Imóveis a serem recebidos em permuta

IMÓVEL	UNIDADE	ÁREA
01	Agência da Previdência Social Caratinga	Área Construída Mínima de 468,35 m² , sendo recomendável não ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 548,49 m²
02	Agência da Previdência Social Manhuaçu	Área Construída Mínima de 385,45 m² , sendo recomendável não ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 432,59 m²
03	Agência de Previdência Social Inhapim	Área Construída Mínima de 245,54 m² , sendo recomendável não ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 271,47 m²

4.1.12. O interessado poderá apresentar Formulário de Manifestação de Interesse em um dos Lotes indicados na Tabela 01, ofertando **obrigatoriamente** imóveis conforme indicado na Tabela 05 para o Lote 01 **OU** na Tabela 06 para o Lote 02.

4.1.13. No caso de manifestação de interesse para o Lote 02, deverá ser apresentado imóvel(is) conforme lista constante na tabela 06, não sendo obrigatória a apresentação de todos os imóveis constantes da referida tabela, sendo que o valor do(s) imóvel(eis) ofertado(s) em permuta ao INSS deverá ser equivalente ao valor do imóvel do INSS em **no mínimo 50%**.

4.1.14. No caso de manifestação de interesse para o Lote 01, uma única edificação para abrigar a Gerência Executiva e a Agência da Previdência Social, é obrigatória a existência ou ser possível adequar **acessos independentes** para cada unidade, além de possuir ou possibilitar que cada unidade possua áreas independentes, ou seja, não será aceito imóvel em que as unidades precisem compartilhar o uso de áreas.

4.1.15. Os imóveis de terceiros ofertados ao INSS em permuta deverão estar regularizados perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula individualizada e em nome do interessado que tenha se apresentado ao Chamamento Público **ou** em nome de terceiro mediante apresentação de Declaração de Compromisso de Aquisição de Imóvel, bem como estar regularizado junto aos órgãos públicos municipais e/ou estaduais competentes, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive foro e laudêmio, bem como quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.

4.1.16. Antes da celebração do Contrato de Promessa de Permuta, o(s) imóvel(is) deverá(ão) estar sob a propriedade do interessado com o devido registro da propriedade em Cartório.

4.1.17. Para todos os efeitos deste instrumento, deverão ser observados os termos do Código do Consumidor (CDC), Lei 8.078/90, em especial atenção ao inciso VIII do artigo 39, não obstante eventual omissão na citação de normas ou legislação aplicável.

4.1.18. O imóvel deverá ser entregue após a realização de todas as adequações indispensáveis ao início da ocupação, plenamente apto ao uso regular, livre de entulhos e restos de obra, com todos os ambientes e superfícies internas e externas limpos, aspirados e higienizados, inclusive reservatórios de água, panos de vidro, banheiros e copas, pisos, forros, fachadas, carpetes, telhas, calhas, lajes impermeabilizadas, canteiros e jardins, persianas, passeios etc.

4.1.19. São requisitos **desejáveis**:

4.1.19.1. Edificação térrea (no caso de APS);

4.1.19.2. Acesso às áreas privativas do INSS, em imóveis compartilhados ou não, realizado por uma única e exclusiva portaria/ ponto de controle por bloco/torre;

4.1.19.3. Vagas de estacionamento ofertadas em área coberta;

4.1.19.4. Em edificação com mais de um ocupante, vagas de estacionamento ofertadas em pavimento único, ou, se em mais de um pavimento, em pavimentos contíguos;

4.1.19.5. Vagas de estacionamento ofertadas de forma que haja apenas um ponto de controle para acesso às áreas privativas de estacionamento do INSS.

4.2. LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACESSO E ENTORNO

4.2.1. O(s) imóvel(is) a ser(em) buscados pelo INSS em substituição aos imóveis descritos no Lote 01 ou no Lote 02 devem estar localizados:

Tabela 07: Localização dos imóveis a serem recebidos em permuta

IMÓVEL	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
01	Gerência Executiva Governador Valadares	Distância não superior a um raio de 1,5 km do marco central da cidade (localizado em frente ao Centro Administrativo Municipal), em local servido de transporte público abundante, preferencialmente em via principal de grande fluxo ou em via perpendicular ou paralela, desde que até no máximo 200 metros da via principal.
	Agência da Previdência Social Governador Valadares	
02	Agência da Previdência Social Caratinga	Distância não superior a um raio de 1,5 km do marco central da cidade (localizado em frente ao Centro Administrativo Municipal), em local servido de transporte público abundante, preferencialmente em via principal de grande fluxo ou em via perpendicular ou paralela, desde que até no máximo 200 metros da via principal.
03	Agência da Previdência Social Manhauçu	Distância não superior a um raio de 1,5 km do marco central da cidade (localizado em frente ao Centro Administrativo Municipal), em local servido de transporte público abundante, preferencialmente em via principal de grande fluxo ou em via perpendicular ou paralela, desde que até no máximo 200 metros da via principal.
04	Agência de Previdência Social Inhapim	Distância não superior a um raio de 1,5 km do marco central da cidade (localizado em frente ao Centro Administrativo Municipal), em local servido de transporte público abundante, preferencialmente em via principal de grande fluxo ou em via perpendicular ou paralela, desde que até no máximo 200 metros da via principal.

4.2.2. Acesso de veículos à edificação por vias pavimentadas.

4.2.3. Estar localizado em lote(s), sítio, via(s) de acesso e via(s) periférica(s) que não possuam histórico de alagamentos.

4.2.4. Possuir ou providenciar a pavimentação das calçadas e meios-fios íntegros e em atendimento às normas de acessibilidade, inclusive com relação ao rebaixamento de meios-fios para acesso de cadeirantes e piso tátil direcional e de alerta.

4.2.5. Possuir ou providenciar a sinalização da via pública adjacente com pintura nova ou em ótimas condições (área de embarque/desembarque, carga/descarga, área exclusiva para o corpo de bombeiros, vagas públicas para Pessoa com Deficiência (PCD)).

4.2.6. São requisitos **desejáveis**:

4.2.6.1. Localização na região central do município. Para fins de classificação das propostas, quanto mais próximo, melhor.

4.2.6.2. Boa oferta de serviços de alimentação no entorno da edificação (até cerca de 500 metros), incluindo restaurantes com modelo de "comida a quilo".

4.2.6.3. Tratamento paisagístico e luminotécnico na área externa e pátios internos.

4.2.6.4. Possuir ou providenciar canteiros e áreas não pavimentadas em pátios internos ou no entorno da edificação com aplicação de grama, vegetação, pedrisco ou outro substrato permeável, devidamente podado e limpo no momento da entrega do imóvel.

4.3. VALOR MÉDIO

Os imóveis de propriedade do INSS ofertados em permuta foram avaliados por profissionais habilitados e são aderentes quanto a metodologia e especificações normativas. O valor médio esperado para os imóveis pretendidos deverá ser no mínimo 50% do valor do imóvel do INSS, ou seja:

Tabela 08: Valor médio esperado

LOTE	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR DO IMÓVEL OFERTADO	VALOR MÉDIO ESPERADO
01	Edifício sede da GEX e APS Governador Valadares: imóvel composto por terreno com 1.904,00 m ² e edificação com área total construída de 3.235,78 m ² , distribuída em três pavimentos, localizado na Rua Afonso Pena, nº 3016, Centro, Governador Valadares/MG.	R\$ 9.275.000,00 (nove milhões duzentos e setenta e cinco mil reais)	R\$ 4.637.500,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)
02	Terreno com área total de 8.000 m ² , atualmente desocupado, cadastrado como reserva técnica, localizado na Av. Paris, S/N, Grã-duquesa, Governador Valadares/MG.	R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais)	R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais)

O valor de um imóvel está diretamente relacionado às características e peculiaridades deste, tais como idade, estado de conservação, localização, benfeitorias, sendo assim não é possível aplicarmos um valor médio, pois o valor só poderá ser apurado através de laudo de avaliação.

4.4. SISTEMAS CONSTRUTIVOS

4.4.1. Serão admitidos imóveis sem restrição de sistemas construtivos, desde que se coadunem com o uso administrativo/institucional e apresentem soluções que permitam sem complexidades promover a manutenção, conservação, limpeza e segurança.

4.4.2. É **desejável** que a edificação atenda à ABNT NBR 15.575:2013, no que for aplicável.

4.5. SISTEMAS ELÉTRICOS (INCLUINDO ILUMINAÇÃO)

4.5.1. Possuir ou instalar/adaptar após a entrega do anteprojeto pelo INSS: entrada de energia/subestação devidamente dimensionada para atendimento às cargas elétricas previstas e expansão futura, de acordo com o leiaute a ser entregue pelo INSS. A entrada de energia/subestação

deve atender às normas vigentes da concessionária de energia. A medição deverá ser independente.

4.5.2. Possuir ou instalar/adaptar após entrega do anteprojeto pelo INSS: infraestrutura elétrica segregada (quadros e redes elétricas distintas) da seguinte forma:

4.5.2.1. Rede dedicada e dimensionada para atender aos sistemas de tecnologia da informação (sala de equipamentos/telecomunicações e computadores). Considerar, pelo menos, 4 (quatro) tomadas por estação de trabalho, conforme leiaute a ser disponibilizado pelo INSS. Na sala de equipamentos/telecomunicações deverão ser disponibilizados dois circuitos independentes para nobreaks de 2KVA;

4.5.2.2. Rede comum destinada e dimensionada a atender as cargas de iluminação, tomadas de uso geral e específicos (equipamentos tais como copiadoras, cafeteiras, equipamento de refrigeração, de limpeza, ar-condicionado, iluminação de emergência, sistemas de detecção e alarme de incêndio etc.), conforme leiaute a ser disponibilizado pelo INSS. Os circuitos de tomadas instalados em áreas molhadas, como copa e sanitários deverão estar protegidos por DDR (dispositivo diferencial residual) ou DR (disjuntor diferencial residual), conforme norma NBR 5410. Deverá ser previsto circuito independente para cada equipamento de ar-condicionado.

4.5.3. No caso de o prédio possuir subestação de energia, deverá incorporar em suas instalações a correção automática do fator de Potência, contando com banco de capacitores dimensionado para atender a situação atual e eventuais acréscimos de carga reativa.

4.5.4. Possuir ou instalar/adaptar após a entrega do leiaute pelo INSS sistema de iluminação "interna e externa" com luminárias e lâmpadas LED em toda a edificação que garantam níveis de iluminância, conforme as exigências da ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013, com acionamento por meio de sensores nos sanitários de público e nos sanitários acessíveis.

4.5.5. Caso já possua, apresentar o Laudo do sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (PDA), constituído por SPDA e MPS, conforme recomendações da norma NBR 5419:2015. No caso de não possuir, e for verificada a necessidade do mesmo na avaliação de gerenciamento de risco ou de cumprimento de exigência para aprovação do PPCL, deverá instalar/adaptar o sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (PDA), constituído por SPDA e MPS.

4.5.6. As instalações elétricas da edificação deverão estar de acordo com a norma ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

4.5.7. São requisitos **desejáveis**:

4.5.7.1. Distinção de cargas dos quadros gerais (após o barramento geral), sendo estes: Quadro geral de ar-condicionado, Quadro geral de energia equipamentos informática (sala de equipamentos de telecomunicações e computadores) e Quadro geral de energia comum. Com relação aos circuitos elétricos finais deverão ser obrigatoriamente distintos (iluminação, tomadas de uso geral, de uso específico, computadores/equipamentos de informática, ar-condicionado, sistemas mecânicos etc.).

4.6. SISTEMAS MECÂNICOS

4.6.1. Elevadores e plataformas de elevação, **se houver**:

4.6.1.1. Sistema de elevadores de passageiros dimensionado para transportar a população estipulada e atendendo aos valores mínimos de tráfego definidos pela ABNT NBR 5665:1983, versão corrigida: 1987. Quando necessário mais de um elevador a operação deverá ser em conjunto (e.g. duplex).

4.6.1.2. Os elevadores de passageiros deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo avaliada sua manutenção pela ABNT NBR 16083:2012. Sua operação deverá ser com quadros de comando microprocessados, com inversores de frequência e deverá possuir pisos de cabinas com elevada resistência ao desgaste. Eles deverão atender à norma ABNT NBR 16858 quando o sistema for novo ou modernizado, iniciada sua instalação a partir de 2022; senão, deverão atender à norma ABNT NBR 15597:2010, ou a ABNT NBR NM 267:2002 ou ABNT NBR NM 207:1999, conforme o caso, com um ou mais elevador de passageiros atendendo à norma ABNT NBR NM 313:2007.

4.6.1.3. Elevadores de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida deverão estar de acordo com a norma ABNT NBR 12892:2022 e as plataformas de elevação verticais e inclinadas deverão atender à norma ABNT NBR ISO 9386-1:2013 e ABNT NBR ISO 9386-2:2012, respectivamente.

4.6.1.4. São requisitos **desejáveis**:

- 4.6.1.4.1 Sistema de antecipação de chamadas;
- 4.6.1.4.2 Sistema de resgate automático;
- 4.6.1.4.3 Iluminação da cabina em LED;
- 4.6.1.4.4 Utilizar soluções que sejam padrões de mercado (não seja proprietária);
- 4.6.1.4.5 Ativação temporária de características específicas de acessibilidade;
- 4.6.1.4.6 Acabamento em aço inoxidável e piso em granito;
- 4.6.1.4.7 Lubrificador automático de guias;
- 4.6.1.4.8 Recipientes de recolhimento de lubrificação de guias;
- 4.6.1.4.9 Acionamento do operador de porta com inversor de frequência;
- 4.6.1.4.10 Sintetizador de voz.

4.6.2. Sistemas de climatização:

4.6.2.1. Nos termos do Decreto N° 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA N° 267, de 2000, é vedada a oferta de equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, *Halons*, CTC e tricloroetano).

4.6.2.2. O sistema de climatização deve prover renovação de ar que atenda à Resolução ANVISA N° 9, de 2003, e ABNT NBR 16401-3:2008 em seu nível 1 ou maior. Sistema complementar ao sistema de climatização poderá ser usado na renovação de ar. A classe mínima de filtragem do sistema deverá ser G4, exceto para unidades com capacidade de refrigeração de até 60.000 BTU/h (sessenta mil unidades térmicas britânicas por hora), quando será admissível sistema complementar dotado de filtros classe G3. A taxa de renovação de ar para alta rotatividade de pessoas prevista pela ANVISA poderá ser usada, quando couber.

4.6.2.3. A ocupação estimada para quantificar a renovação de ar seguirá a densidade de edifícios de escritórios da norma técnica brasileira no melhor critério de enquadramento para o futuro uso do ambiente climatizado, com fator de diversidade de ocupação de 0,8. Os sanitários e copas deverão dispor de exaustão mecânica com vazão mínima de 35 L/s.bacia (trinta e cinco litros por segundo por bacia) e 1,5 L/s.m² (um litro e meio por segundo por metro quadrado), respectivamente, quando infiltração e exfiltração com o ambiente externo forem insuficientes. Os critérios da norma técnica brasileira poderão ser atualizados por metodologia da ANSI/ASHRAE 62.1 mais recente.

4.6.2.4. O sistema de climatização poderá ser submetido à comprovação de operação dentro dos limites de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações de acordo com ABNT NBR 10152:2017 nos valores de referência RL_Aeq de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), RL_ASMáx de 50 dB (cinquenta decibéis) e RL_NC de 40 (quarenta).

4.6.2.5. A tubulação frigorífica deverá atender à norma ABNT NBR 7541:2004, ter alocação que iniba seu furto, com parede e processo de fabricação compatíveis com a pressão e temperatura do projeto. O material da placa de fixação dos compressores deverá ser metálico com proteção apropriada para ficar ao tempo. Os pontos de aterramento das máquinas devem estar ligados ao aterramento da edificação. Fluidos frigoríficos usados em eventual adequação devem atender à ABNT NBR 16667:2018 ou AHRI Standard 700, de 2019.

4.6.2.6. Equipamentos de climatização mecânica ou de tecnologias de resfriamento do ar que utilizem energia elétrica deverão ser usados apenas nos ambientes onde for indispensável e não estejam em estado inservível, conforme Decreto N° 9.373, de 11 de maio de 2018. Os sistemas de climatização implementados na adequação devem atender à norma ABNT NBR 16401-1:2008, considerando frequência de ocorrência dos dados climáticos de 1% e 99%.

4.6.2.7. São requisitos **desejáveis**:

4.6.2.7.1 Enquadramento na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia classe "A", considerando Portaria INMETRO N° 309, de 6 de setembro de 2022;

4.6.2.7.2 Não utilizar fluido refrigerante HCFC;

4.6.2.7.3 Utilizar soluções que sejam padrões de mercado (não seja proprietária);

4.6.2.7.4 Controle do sistema de climatização independente por ambiente;

4.6.2.7.5 Sistema com tecnologia inverter;

4.6.2.7.6 Baixa necessidade de climatização dos ambientes de arquivo para manutenção das condições de temperatura e umidade do ar descritas no Manual de Procedimentos Arquivísticos (PORTARIA DGPA/INSS N° 724, de 24 de março de 2022);

4.6.2.7.7 Climatização passiva.

4.7. SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

4.7.1. Deverá realizar o Plano de Prevenção de Incêndio e pânico - PPCI e implementá-lo.

4.7.1.1. Implementar ou adaptar os sistemas conforme projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio, contemplando as normas vigentes e todas as especificações dos sistemas projetados e de seus componentes;

4.7.1.2. Apresentar o laudo e ART da adequação e eficiência dos sistemas elétricos, automatizados ou não, bem como dos demais sistemas que assim o exigirem;

4.7.1.3. Todos os componentes dos Sistemas de segurança e prevenção de incêndio deverão ser certificados;

4.7.1.4. Providenciar o Laudo de Vistoria Técnica emitido pelo CBMMG, comprovando a regularidade da edificação e a ausência de pendências.

4.8. ARQUITETURA

4.8.1. Critérios gerais

4.8.1.1. Serão admitidos imóveis sem restrição de concepção estrutural e partido arquitetônico, desde que se coadunem com o uso administrativo/institucional, e apresentem soluções arquitetônicas de fácil manutenção, conservação, limpeza e segurança. Ademais, a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, lumínico, térmico e acústico da edificação deverão ser assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas.

4.8.1.2. Serão admitidos imóveis que possuam um pé direito mínimo que atenda as normas vigentes da ABNT e do Corpo de Bombeiros e que tenha condições de receber eletrocalhas/eletrodutos/dutos necessários para as instalações mínimas de funcionamento de uma agência do INSS.

4.8.1.3. São requisitos **desejáveis**:

4.8.1.3.1 Possuir ou providenciar após a entrega do leiaute pelo INSS: áreas destinadas à ocupação de escritórios que admitam a implantação de leiaute do tipo planta livre.

4.8.2. Revestimentos de áreas externas:

4.8.2.1. O revestimento externo deverá estar em ótimas condições de conservação. Eventuais patologias, como desprendimentos de placas e revestimentos, infiltrações, eflorescências etc., deverão ser totalmente sanadas.

4.8.2.2. Áreas com pintura ou textura deverão receber novas pinturas caso estas não estejam em boas condições.

4.8.3. Revestimentos de ambientes de trabalho:

4.8.3.1. Os revestimentos de piso deverão ser de alta resistência e devem observar as normas da ABNT pertinentes ao material aplicado.

4.8.3.2. Caso o imóvel possua piso elevado, os revestimentos sobre o piso elevado deverão ter resistência compatível com o uso comercial e serem facilmente removíveis para acesso às instalações. Em caso de granito, porcelanato, formipiso, ou outro revestimento rígido, as placas devem coincidir com a modulação do piso elevado.

4.8.3.3. Áreas com pintura ou textura deverão receber novas pinturas caso não estejam em boas condições.

4.8.3.4. O teto poderá ser revestido com reboco e pintura ou possuir forro que atenda o leiaute fornecido pelo INSS.

4.8.3.5. Não será aceito forro monolítico, pois inviabiliza a manutenção, as possíveis alterações e adequações com instalações aparentes, salvo em ambientes que não necessitem de instalações aparentes.

4.8.3.6. Após análise da equipe de engenharia, se for o caso, deverá ser instalado sistema de forro que atenda às seguintes especificações:

4.8.3.6.1. Atenda à legislação pertinente, principalmente com relação às normas de segurança;

4.8.3.6.2. Permitir fácil acesso às instalações elétricas e de dados, bem como o remanejamento de luminárias, sem a necessidade de demolição/reconstrução.

4.8.3.6.3. Ter Coeficiente de Isolamento Acústico (CAC) maior ou igual a 35 (trinta e cinco) e Coeficiente de Redução de Ruído (NRC) maior ou igual a 0.50 (zero vírgula cinquenta).

4.8.3.6.4. Ser de fácil limpeza e manutenção.

4.8.3.7. Possuir ou instalar divisórias compostas por painéis modulares, nas dimensões aproximadas de 90 cm e 120 cm, com espessura mínima de 35 mm, na cor cinza claro. Deverão ser instaladas conforme projeto de leiaute. Os painéis serão individuais, autoportantes, com miolo tipo colmeia, requadro em madeira maciça ou MDF, contraplacado com chapas de fibra de madeira prensada de espessura mínima 3 mm, constituídos por núcleo de madeira aglomerada e revestidas de laminado melamínico na cor cinza Caucaia. Os perfis metálicos, produzidos em

chapas pré-tratadas e pintadas pelo processo eletrostático com acabamento acetinado na cor cinza claro, serão em estrutura tipo guias de teto, montantes com tampa, travessas, batentes dotados de amortecedores acústicos, em aço galvanizado, pintado em epóxi poliéster por eletrodeposição com camada mínima de 60 micra, com acabamento acetinado na cor cinza Caucaia. Os rodapés serão duplos e terão altura mínima de 50 mm para permitir a passagem interna de fiação elétrica, lógica e telefônica. Deverão ser fixados por encaixe, sem parafusos. No encontro das divisórias com as esquadrias de fachada, não deverão restar vãos entre os ambientes, devendo estes ser preenchidos com divisórias para garantir o isolamento visual e acústico.

4.8.3.8. Todos os revestimentos (de piso, forro e parede) devem propiciar, em conjunto com demais elementos o atendimento das normas relacionadas à acústica ABNT NBR 10.152:2017, ABNT NBR 12.179:1992, ABNT NBR 15.5 75-5:2013, e ABNT NBR ISO 3382-3:2017.

4.8.3.9. São requisitos **desejáveis**:

4.8.3.9.1. Revestimento de fácil limpeza: Ex. granito, porcelanato, piso vinílico, formipiso.

4.8.3.9.2. Em caso de vidro no revestimento externo da edificação, que seja do tipo "segurança laminado" e atenda à NBR 14.697:2001.

4.8.4. Áreas molhadas

4.8.4.1. Possuir ou instalar no mínimo 01 (um) sanitário masculino e 01 (um) feminino para uso exclusivo dos servidores por andar;

4.8.4.2. Possuir ou instalar no mínimo 01 (um) sanitário masculino e 01 (um) sanitário feminino para público na área que será destinada ao público;

4.8.4.3. Possuir ou instalar no mínimo 01 (um) sanitário acessível masculino e 01 (um) feminino para público na área que será destinada ao público, conforme NBR 9050:2020;

4.8.4.4. Possuir ou instalar ao menos 01 (uma) copa com:

4.8.4.4.1. Local para instalação de bancada, possuindo um ponto de água fria e um ponto de esgoto;

4.8.4.4.2. Revestimentos de piso e parede de fácil limpeza, em cerâmica, granito, porcelanato ou pintura resistente;

4.8.4.4.3. Forro em Gesso Acartonado Monolítico, caso necessário;

4.8.4.4.4. Estrutura elétrica e hidráulica para: 1 (um) refrigerador, 1 (um) filtro de água, 1 (uma) cafeteira, 1 (um) micro-ondas.

4.8.4.5. São requisitos **desejáveis**:

4.8.4.5.1. Possuir ou instalar ao menos 1 vestiário, com:

4.8.4.5.1.1. No mínimo 1 *box* com chuveiro aquecido;

4.8.4.5.1.2. Bancada com no mínimo 1 lavatório em cada vestiário;

4.8.4.5.1.3. Divisórias sanitárias em granito ou outro material resistente à umidade, se for o caso;

4.8.4.5.1.4. Revestimentos de piso e parede de fácil limpeza, em cerâmica, granito ou porcelanato;

4.8.4.5.1.5. Forro em Gesso Acartonado Monolítico, caso necessário.

4.9. ACESSIBILIDADE

4.9.1. Os requisitos a seguir levam em conta as especificações das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, NBR 9050:2020 e normas específicas citadas explicitamente.

4.9.2. Possuir ou adequar os acessos e as circulações conforme NBR 9050:2020;

4.9.3. Possuir ou adequar as maçanetas do tipo alavanca em todas as portas, conforme NBR 9050:2020;

4.9.4. Possuir ou instalar no mínimo 01 (um) sanitário acessível masculino e 01 (um) feminino para público na área destinada ao público, conforme NBR 9050:2020;

4.9.5. Possuir ou instalar pelo menos um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos, inclusive áreas de convivência e reuniões, banheiros, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum, atendendo a ABNT NBR 16537:2016.

4.9.6. Possuir ou adequar desníveis das áreas de circulação internas ou externas transpostos por meio de rampa, ou instalar equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, conforme estabelecido na ABNT NBR 16537:2016 e NBR NM313:2007 e NBR ISO 9386-1:2013.

4.9.7. Possuir ou instalar sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com ABNT NBR 16537:2016.

4.9.8. São requisitos **desejáveis**:

4.9.8.1. Possuir ou instalar vestiários localizados no térreo ou no pavimento imediatamente inferior e conter vestiários acessíveis excedentes, cujas peças acessíveis - chuveiros, bacias sanitárias, lavatórios e bancos - estejam integrados aos demais.

4.9.8.2. Possuir ou instalar estacionamento interno com reserva de, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme NBR 16537:2016.

4.9.8.3. Caso seja necessário, possuir ou instalar pelo menos um elevador com cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida e, junto às botoeiras externas do elevador, estar sinalizado em braille em qual andar da edificação a pessoa se encontra, de acordo com ABNT NBR 16537:2016, ABNT NBR NM 313:2007 e NBR ISO 9386-1:2013 (para o caso de prédios com mais de um pavimento).

4.10. SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

4.10.1. Possuir sistema de água fria com entrada unificada (unidade consumidora única) e em conformidade com as normas vigentes na data de publicação do edital de chamamento público relativos à concessionária local, ABNT e demais normas pertinentes, independente da data de aprovação do projeto e emissão da Carta de "Habite-se".

4.10.2. Possuir sistema de tratamento de esgoto em conformidade com as normas vigentes na data de publicação do edital de chamamento público relativos à concessionária local, ABNT e demais normas pertinentes, independente da data de aprovação do projeto e emissão da Carta de "Habite-se".

4.10.3. Possuir ou instalar nos sanitários acessíveis torneiras de lavatórios do tipo temporizadoras ou com sensores e torneiras de pias com aerador.

4.10.4. O reservatório de água deverá atender ao número de servidores lotados no INSS, bem como a população atendida pela agência e não será aceito amianto.

4.10.5. Quando se tratar de imóvel destinado a instalação de Agência da Previdência Social - APS, deverá possuir ou instalar lavatório(s) na(s) sala(s) que será(ão) destinada(s) à perícia médica, conforme leiaute a ser fornecido pela equipe técnica do INSS.

4.10.6. São requisitos **desejáveis**:

- 4.10.6.1. Existência ou implantação de sistemas de reuso de água e/ou de aproveitamento de água pluvial. Os sistemas devem primar pelo princípio da sustentabilidade, contemplar soluções economicamente viáveis, ambientalmente corretas e socialmente adequadas;
- 4.10.6.2. Possuir vasos sanitários com caixas acopladas, ou válvulas de descarga, do tipo duplo fluxo para 3 e 6 litros.

4.11. SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

4.11.1. Possuir ou instalar sistema de cabeamento estruturado que atenda, no mínimo:

- 4.11.1.1. Às normas ABNT NBR 14565:2019, ABNT NBR 14705:2010, ABNT NBR 16415:2015 e demais normas pertinentes.
- 4.11.1.2. O cabeamento horizontal deve ser composto por *pelo menos* 2 (dois) pontos de telecomunicações a cada 10 (dez) m² de área útil. Os pontos de telecomunicações devem ser do tipo CAT6 e poderão ser instalados em diversos locais, incluindo no teto e paredes para o atendimento dos sistemas de segurança eletrônica.
- 4.11.1.3. Deve ser disponibilizada *pelo menos* 1 (uma) sala de telecomunicações (TR) a cada pavimento (com *pelo menos* 10 m²), respeitando o limite de tamanho máximo para o cabeamento horizontal e respeitando as dimensões mínimas para esse ambiente. Pavimentos de subsolo ou que possuam demanda de menos de 24 (vinte e quatro) pontos de telecomunicações poderão ser atendidos pelas salas de telecomunicações de pavimentos adjacentes, se necessário.
- 4.11.1.4. Deve ser fornecido *pelo menos* 1 (um) *rack* de Cabeamento **para cada sala de telecomunicações**;
- 4.11.1.5. Cada edificação deve ter *pelo menos* 1 (um) *rack* de Cabeamento Horizontal/Servidores com *pelo menos* 42U (quarenta e duas unidades de *rack*) de altura e 800 mm de profundidade.
- 4.11.1.6. Cada pavimento deverá ter, *pelo menos*, 1 (um) *rack* de parede para o cabeamento horizontal com *pelo menos* 8U (oito unidades de *rack*).

4.11.2. Além disso, cada *rack* deve possuir *pelo menos* 2 (duas) PDUs (réguas de tomadas) fabricadas em aço SAE e 10(dez) tomadas de 20A (vinte ampères) cada;

4.11.3. Devem ser fornecidos, *pelo menos*, as seguintes quantidade de guias de cabo horizontal para acomodar o cabeamento nos *racks*:

- 1 (um) a cada componente com 24 (vinte e quatro) portas;
- 2 (dois) a cada componente com mais de 24 (vinte e quatro) portas;

Exemplos de componentes: *switches, patch panels, DIOS*.

4.11.4. Para cada enlace UTP (cabeamento horizontal), devem ser fornecidos 2 (dois) *patch cords* CAT6, flexíveis, certificados e embalados em fábrica. Os *patch cords* devem ter o tamanho de 2,5 m (dois metros e meio).

4.11.5. Os enlaces devem possuir etiquetas que possibilitem identificá-los de forma única no imóvel, contendo, *pelo menos*, as seguintes informações:

- Identificação do bloco/anexo (quando aplicável);
- Identificação do pavimento.
- Numeração sequencial única de 3 (três) dígitos (por pavimento e bloco/anexo).

4.11.6. Devem ser etiquetados, *pelo menos*, os seguintes itens:

- Parte frontal dos *patch panels*, tomadas de telecomunicações (TO) e CPs (quando houver);
- Todas as extremidades dos cabos UTPs no cabeamento horizontal.

4.11.7. As duas extremidades de todos os *patch cords*. Como nem todos os cabos serão instalados, as etiquetas podem ser fornecidas para posterior fixação nos *patch cords*.

4.11.8. Devem ser fornecidos os relatórios de certificação (teste de canal) de todos os pontos de telecomunicações.

4.11.9. As estruturas metálicas do sistema de cabeamento (piso elevado, *racks*, eletrocalhas) estruturado devem ser devidamente aterradas.

4.11.10. A sala do *rack* deverá ser climatizada em período integral (24 horas por dia e 7 dias por semana) com parâmetros de temperatura e umidade definidos pelas normas.

4.11.11. Todos os *racks* instalados na ER devem possuir metade das PDUs ligadas em um dos dois quadros de alimentação disjuntores.

4.11.12. São requisitos **desejáveis**:

- 4.11.12.1. O cabeamento horizontal contemple a utilização pontos de consolidação (CP) entre as salas de telecomunicações (TRs) e as áreas de trabalho (WA);
- 4.11.12.2. Que as TRs estejam verticalmente alinhadas nos diversos pavimentos;
- 4.11.12.3. Os *racks* sejam do tipo aberto e com organizadores laterais;
- 4.11.12.4. O cabeamento do tipo *backbone* do *campus* seja encaminhado em dutos do tipo SEALTUBE com alma de aço e com placas identificadoras de circuitos óptico sempre que o duto estiver visível;
- 4.11.12.5. Que a TR possua piso elevado;
- 4.11.12.6. Que o piso elevado da TR tenha altura de *pelo menos* 60 (sessenta) centímetros;
- 4.11.12.7. Que o piso elevado da TR seja composto de material antiestática;
- 4.11.12.8. Seja possível instalar circuitos 110 e 220V nos *racks* da TR;

4.12. SISTEMA DE SEGURANÇA

4.12.1. São requisitos **desejáveis**:

- 4.12.1.1. Executar/Adaptar as instalações existentes de forma a atender a todos os itens relacionados ao plano de segurança, inclusive infraestruturas, cabeamentos e equipamentos.
- 4.12.1.2. Monitoramento por meio de câmeras IP PoE nas áreas de circulação (áreas comuns) interna, área de perícia, atendimento, externa (perímetro).
- 4.12.1.3. Sensores de alarme integrados a central monitorada nas áreas de circulação (áreas comuns) interna, área de perícia, atendimento, externa (perímetro).
- 4.12.1.4. Controle de acesso eletrônico para veículos, se necessário;
- 4.12.1.5. Cabeamento do sistema de segurança eletrônica segregado do sistema de cabeamento estruturado da edificação, independentemente da quantidade de pontos de telecomunicações prevista para estações de trabalho;
- 4.12.1.6. Sistema de controle de acesso para visitantes e servidores, se necessário;

- 4.12.1.7. Integração de todos os sistemas de segurança eletrônica (CFTV, controle de acesso eletrônico de áreas restritas, controle de acesso veicular, controle de acesso de visitantes e servidores).

4.13. SINALIZAÇÃO VISUAL

- 4.13.1. Executar a sinalização visual externa e interna conforme projeto a ser desenvolvido pela equipe técnica do INSS.

5. LAUDOS E PROJETOS - EXISTENTES E DE ADEQUAÇÃO

A proponente deverá fornecer os documentos abaixo listados, imprescindíveis à caracterização da edificação e necessários à avaliação para o uso, operação e manutenção. A lista apresentada não é exaustiva, podendo ser requeridos outros documentos não explicitados neste Projeto Básico. É **desejável** que os projetos sejam entregues em mídia digital, sendo que os aprovados nos órgãos competentes sejam os originais.

5.1. DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 5.1.1. Formulário de manifestação de interesse;
- 5.1.2. Título de propriedade (Escritura Pública, Contrato de Compra e Venda, Termo de Adjudicação, Escritura Pública de Dação em Pagamento);
- 5.1.3. Certidão de matrícula atualizada do Registro Geral de Imóveis - RGI, com as averbações de modificações no imóvel, quando houver, com negativas de ônus, ações e alienações;
- 5.1.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.1.5. Quitação com o condomínio, quando for o caso;
- 5.1.6. Habite-se;
- 5.1.7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, facultativamente na apresentação da proposta e obrigatoriamente previamente à celebração de Escritura Pública;
- 5.1.8. IPTU;
- 5.1.9. Laudos de avaliação do(s) imóvel(is) a ser(em) recebido(os) em permuta, elaborados por profissional devidamente habilitado ou empresa contratada;

5.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 5.2.1. Relatórios de vistoria do(s) imóvel(is) a ser(em) permutado(s);
- 5.2.2. Projeto Legal Aprovado;
- 5.2.3. Projeto Estrutural, se necessário.

5.3. DOCUMENTAÇÃO DE USO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

- 5.3.1. São requisitos **desejáveis**:
 - 5.3.1.1. Manual de Uso, operação e Manutenção (Manual do Proprietário/Síndico);
 - 5.3.1.2. Contas de consumo de energia, água, esgoto e gás;
 - 5.3.1.3. Laudos de Inspeção Predial anteriores.

6. PROJETOS DE ADEQUAÇÃO

6.1. EXIGÊNCIAS

- 6.1.1. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá fornecer **quando solicitado** pelo INSS:
 - 6.1.1.1. Projeto de Fundações;
 - 6.1.1.2. Projeto de estruturas;
 - 6.1.1.3. Projetos de reforço/reabilitação estrutural, se houver;
 - 6.1.1.4. Projeto de Instalações Prediais Hidráulico-sanitária, se necessário;
 - 6.1.1.5. Projeto de Instalações Prediais de águas pluviais, se necessário;
 - 6.1.1.6. Projeto de Instalações Prediais elétricas;
 - 6.1.1.7. Projeto do Plano de Prevenção Contra Incêndio aprovado;
 - 6.1.1.8. Projeto de Cabeamento Estruturado/Vigilância Eletrônica, se houver;
 - 6.1.1.9. Projeto de Instalações Prediais contra descargas atmosféricas (SPDA), se houver;
 - 6.1.1.10. Projeto de Climatização, se houver;
 - 6.1.1.11. Projeto de sistemas de transporte vertical (elevador e plataforma de elevação), se houver;

6.1.2. Após a apresentação do Formulário de Manifestação de Interesse, a área técnica do INSS será responsável pela elaboração de proposta de leiaute das áreas de trabalho e áreas técnicas do imóvel ofertado, verificando se o mesmo atende às necessidades da Autarquia. Se o imóvel for considerado apto, o projeto de leiautes definirá as intervenções que serão necessárias no imóvel ofertado. Após a manifestação do Superintendente, conforme item 8.3, o interessado deverá manifestar concordância às adequações propostas e interesse no prosseguimento no processo de permuta. Para atendimento desse prazo, o SEGUNDO PERMUTANTE deverá entregar os projetos de arquitetura e implantação em arquivo digital DWG versão até 2020 do AutoCAD, no endereço eletrônico dengpai.srse2@inss.gov.br.

6.1.3. Antes da assinatura do Contrato de Promessa de Permuta a área técnica do INSS será responsável pela elaboração dos seguintes anteprojetos e/ou memoriais descritivos de adequação:

- 6.1.3.1. da acessibilidade;
- 6.1.3.2. de instalações de água fria, esgoto e águas pluviais;
- 6.1.3.3. de Instalações elétricas;
- 6.1.3.4. de Cabeamento Estruturado;
- 6.1.3.5. de Vigilância Eletrônica, se necessário;
- 6.1.3.6. de Instalações elétricas do sistema de climatização
- 6.1.3.7. de climatização, **se necessário**;
- 6.1.3.8. de sistemas de transporte vertical (elevador e plataforma de elevação), **se necessário**;

6.1.4. O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP deverá ser aprovado no órgão competente, não necessitando de aprovação prévia pelo INSS.

6.1.5. O Projeto de Sinalização Visual será fornecido pelo INSS;

6.1.6. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá realizar as adequações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da referida aprovação, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias, desde que justificado, devendo:

- 6.1.6.1. Dar pronto seguimento às providências para a execução dos projetos;
- 6.1.6.2. Providenciar o imediato protocolo nos órgãos públicos dos projetos que necessitam de aprovação prévia (Projeto do Plano de Prevenção Contra Incêndio);
- 6.1.6.3. Todas as alterações de projetos pertinentes às adequações necessárias na parte estrutural/hidrossanitária que impliquem em aprovação/licença dos órgãos competentes ficarão a cargo da contratada;
- 6.1.6.4. A contratada deverá dar ciência imediata de qualquer imprevisto ou embaraço que possa comprometer os prazos de execução estipulados neste Projeto Básico.
- 6.1.6.5. Deverá ser entregue, em conjunto aos projetos de adequação, as ART ou RRT dos respectivos responsáveis técnicos, bem como Termo de Cessão, segundo o disposto no art. 111 da Lei 8666/93, *in verbis*:

“Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração. Os direitos patrimoniais relativos aos serviços do objeto abaixo discriminado, que poderão ser utilizados, a seu critério, nos locais e quantidades que lhe for conveniente, não restando direitos de futuros pagamentos pelo uso dos projetos contratados.”

6.2. DEFINIÇÕES GERAIS PARA O PROJETO DE ADEQUAÇÃO

6.2.1. Todos os projetos e documentos deverão ser elaborados de acordo com as boas práticas de desenho técnico e redação, bem como as normas de representação gráfica.

6.2.2. A denominação “SEGUNDO PERMUTANTE” refere-se ao responsável pelo imóvel ofertado e aceito para atender às necessidades do INSS.

6.2.3. Pertencerão ao INSS, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos de todas as especialidades (e demais serviços realizados no âmbito do Contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos, conforme estabelecido no Termo de Contrato.

6.2.4. Fica sob a responsabilidade do SEGUNDO PERMUTANTE, a identificação dos autores e coautores dos planos e projetos originais a serem alterados, realizando as devidas consultas a esses profissionais em atendimento a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e a Resolução nº 67 de 5 de dezembro de 2013 do CAU/BR, bem como o registro nos planos e projetos alterados dos autores e coautores dos projetos originais, caso esses queiram manter seus nomes associados aos dos autores e coautores dos projetos.

6.2.5. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá providenciar aprovação formal da documentação técnica de acordo com as Leis e Regulamentos pertinentes junto às organizações competentes, incluindo os órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal (Corpo de Bombeiros, Concessionárias de serviços públicos para suprimento de água e esgoto, eletricidade, telecomunicações, órgãos ambientais, entre outros), para obtenção das licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos.

6.2.6. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá providenciar, se for o caso, a alteração do “Habite-se” para atender ao tipo de ocupação do imóvel pelo INSS.

6.2.7. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá arcar com o pagamento dos emolumentos legais para obtenção das referidas licenças e aprovações, bem como de possíveis multas que sejam impostas pelas Autoridades em razão do descumprimento de Leis e Regulamentos referentes aos serviços contratados.

6.3. MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.3.1. É desejável apresentar o Manual de Uso, Operação e Manutenção do Prédio, abordados para cada sistema e/ou equipamento todas as rotinas de uso e operação e manutenção necessárias, bem como as garantias previstas.

6.3.2. Para os detalhes e orientações pertinentes e complementares, consultar o MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - Orientações para Construtoras e Incorporadoras, disponível no endereço eletrônico: <http://www.sinduscon-mg.org.br>.

6.4. DO ACOMPANHAMENTO DAS ADAPTAÇÕES

6.4.1. Após a assinatura do contrato, será designada uma Comissão Técnica do INSS para o acompanhamento e interlocução com a Contratada acerca das questões técnicas, entre estas, o desenvolvimento e execução dos projetos de adequação.

6.4.2. A Comissão Técnica do INSS terá as seguintes atribuições:

6.4.2.1. Emitir os Relatórios Técnicos referentes aos documentos entregues pelo SEGUNDO PERMUTANTE.

6.4.2.2. Representar o INSS junto ao SEGUNDO PERMUTANTE no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços técnicos profissionais especializados de engenharia.

6.4.2.3. Acompanhar a execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados, de forma a assegurar que cumpra o que estabelece o contrato, e os demais documentos integrantes deste.

6.4.2.4. Dirimir as dúvidas do SEGUNDO PERMUTANTE que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do contrato.

6.4.3. Para fins de interlocução técnica com o INSS, a contratada deverá designar um preposto técnico, **preferencialmente** com formação em Engenharia Civil.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DA TORNA

7.1. Os valores dos imóveis a permutar deverão guardar proximidade, sendo que, na hipótese do(s) imóvel(is) de interesse do INSS ser(em) mais valioso(s) que o(s) seu(s) disponibilizado(s) à permuta, a contratação fica condicionada a que o interessado renuncie irrevogavelmente a qualquer complementação financeira.

7.1.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, não será devido ao particular quaisquer indenizações ou ressarcimentos, devendo o proprietário do imóvel objeto de permuta abdicar em caráter irrevogável e irretroatável de quaisquer valores que porventura possa julgar-lhe como devidos.

7.2. Sendo o valor do(s) imóvel(is) de terceiro a permutar inferior ao da avaliação do(s) imóvel(is) disponibilizado(s) para permuta, deverá o particular, previamente à assinatura da escritura, complementar a diferença, mediante recolhimento de Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo INSS.

7.2.1. É expressamente vedado ao INSS efetuar qualquer complementação financeira.

8. DOS PRAZOS DE ANÁLISE E DO RECEBIMENTO DO(S) IMÓVEL(IS)

8.1. A partir do término do prazo de recebimento das propostas, em qualquer uma das modalidades adotadas, o INSS terá até 120 (cento e vinte) dias para deverá analisar os imóveis ofertados, de modo a poder realizar vistorias e análises técnicas das informações prestadas, bem como conferir as condições e requisitos estipulados no Edital de Chamamento Público.

8.2. Encerradas as vistorias e análises, as áreas técnicas do INSS, deverão elaborar manifestação fundamentada acerca de qual (is) imóvel (is) atende (m) aos requisitos e exigências do Edital de Chamamento Público.

8.3. O Superintendente-Regional decidirá, baseado na manifestação técnica do art. 24, qual (is) imóvel (is) atende (m) aos requisitos/exigências do Edital de Chamamento Público.

8.4. Caso haja imóveis aptos, as áreas técnicas do INSS deverão elaborar documentação (ante projetos ou memoriais descritivos) contendo detalhadamente as adequações a serem realizadas pelo SEGUNDO PERMUTANTE, o qual deverá manifestar concordância às adequações propostas e interesse no prosseguimento no processo de permuta.

8.5. Em caso de concordância no prosseguimento no processo de permuta, o INSS deverá providenciar o Laudo de Avaliação do imóvel ofertado considerando as benfeitorias e adequações definidas.

8.6. Após concordância do SEGUNDO PERMUTANTE com os valores apresentados através do(s) Laudo(s) de Avaliação(ões) poderá ser procedida a assinatura do Contrato de Promessa de Permuta.

8.7. Após a assinatura do Contrato de Promessa de Permuta, o SEGUNDO PERMUTANTE terá até 120 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias para realizar, às suas expensas, as adequações requisitadas. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá, após o final do prazo, comunicar ao INSS da conclusão dos serviços;

8.8. Após o recebimento da comunicação de disponibilização para entrega do(s) imóvel(is) permutado(s) pelo SEGUNDO PERMUTANTE, o INSS terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar o recebimento provisório e, após o recebimento provisório, 10 (dez) dias úteis para proceder o recebimento definitivo.

8.8.1. Caso se verifiquem inadequações, o INSS, a seu critério, poderá oportunizar a correção ou solução das questões verificadas com prazo de resolução pelo SEGUNDO PERMUTANTE de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, desde que justificados, por igual período.

8.8.2. Excepcionalmente, quando as eventuais pendências elencadas para o recebimento dependerem de providências de órgãos públicos, o prazo estabelecido em 8.8.1 poderá ser prorrogado, a critério da Autoridade Competente do INSS.

8.9. A partir do recebimento definitivo, o INSS e o SEGUNDO PERMUTANTE assinarão a escritura definitiva de permuta e, na sequência, será realizado, às expensas do SEGUNDO PERMUTANTE, o registro do título no Registro de Imóveis, momento a partir do qual estará formalmente transferida a propriedade.

8.9.1. Após o recebimento definitivo, e como condição para que a escritura definitiva possa ser outorgada, deverá ser recolhido o valor da torna pelo SEGUNDO PERMUTANTE.

8.9.2. Em hipótese alguma será outorgada escritura definitiva caso não sejam concluídas as adequações e, quando couber, seja recolhido integralmente o valor da torna.

8.10. Quando os imóveis oferecidos em permuta pelo INSS forem previamente de caráter operacional e ainda estiverem ocupados, após assinatura da escritura definitiva de permuta, o INSS deverá dispor, sem qualquer ônus, de até 60 (sessenta) dias para a desocupação e mudança para o novo endereço, prorrogáveis por até igual período, desde que justificado.

8.10.1. A transmissão da posse do(s) imóvel(is) ao SEGUNDO PERMUTANTE ocorrerá após o prazo de desocupação acima estipulado, desde que a escritura já esteja devidamente registrada no registro de imóveis.

8.10.2. Ainda que o INSS desocupe o imóvel em prazo inferior ao estipulado no item 8.10 é terminantemente proibida a transferência da

posse do imóvel em data anterior à comprovação do Registro da Escritura definitiva de permuta junto à matrícula do imóvel perante o Registro Geral de Imóveis competente.

8.11. Eventualmente, caso um ou mais imóveis do grupo do SEGUNDO PERMUTANTE, ao final se apresentar em não conformidade com as exigências, ou seja, sem condições de se ter o recebimento definitivo, este não será aceito e tornará os demais imóveis que estejam com suas adequações em conformidade com as exigências, igualmente não aceitos.

8.12. A inobservância de prazos e exigências previstas nesse projeto básico sujeitará o SEGUNDO PERMUTANTE, as penalidades de advertência, multa e rescisão contratual, mediante processo administrativo instaurado pelo INSS.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2023.

CAROLINE GOMES PEREIRA CASTELO BRANCO

Analista do Seguro Social - Engenheira de Segurança do Trabalho

DENGP/PAI/SRSEII/INSS

Matrícula: 1.117.972

SÁVIO GIACOMINI DE ALMEIDA

Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil

DENGP/PAI/SRSEII/INSS

Matrícula: 1.633.978

KLEYSER CUZZUOL MACHADO

Empregado Público Cedido - Engenheiro Eletricista

DENGP/PAI/SRSEII/INSS

Matrícula: 3.162.145

MARCELO SANTOS DO NASCIMENTO

Analista do Seguro Social - Arquiteto e Urbanista

DENGP/PAI/SRSEII/INSS

Matrícula: 2.155.415

FLÁVIO CAMARGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Analista do Seguro Social - Engenheiro Mecânico

DENGP/PAI/SRSEIII/INSS

Matrícula: 2.131.063

RODRIGO DURÃES DE VASCONCELLOS

Analista do Seguro Social - Engenheiro de Telecomunicações

DENGP/PAI/SRSEII/INSS

Matrícula: 2.299.696



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO GIACOMINI DE ALMEIDA, Analista do Seguro Social**, em 13/12/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS, Analista do Seguro Social - Engenheiro de Telecomunicações**, em 13/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE GOMES PEREIRA CASTELO BRANCO, Analista do Seguro Social**, em 13/12/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEYSER CUZZUOL MACHADO, Empregado Público Cedido**, em 13/12/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DO NASCIMENTO, Analista do Seguro Social**, em 27/12/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CAMARGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Analista do Seguro Social - Engenheiro Mecânico**, em 27/12/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14320986** e o código CRC **5FBA9566**.